

Revogado
Proveniente

f2

Secretaria da Corregedoria Regional

PROVIMENTO N° 69

Dispõe sobre a cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos, pelos órgãos da Justiça do Trabalho da 3^a Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO, CORRÉGEDOR, atendendo as disposições da Lei 6.205, de 29.4.75 e do Decreto nº 88.931, de 31.10.83, publicado no DOU de 01.11.83, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - A cobrança de custas processuais de execução e emolumentos, de que trata o Provimento nº 2 desta Corregedoria Regional, será

feita de acordo com o Regimento de Custas da Justiça do Trabalho, tendo por base o valor de R\$ 28.294,80 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos), para a 3^a Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º - Desprezar-se-ão as frações de cruzeiro para fins de preenchimento das guias de recolhimento-DARF.

Art. 3º - Fica revogado o Provimento nº 66, desta Corregedoria Regional.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 1983.

(a) MANOEL MENDES DE FREITAS - Juiz Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região.

Sábado, 5 de novembro de 1983 — 4